

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190293

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma CONSTRUFERRO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.633.210/0001-12, estabelecida à av governador fernando guilhon, 2017, comercio, Itaituba-PA, CEP 68180-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JONILSON WAYNE PONTES DA SILVA, residente na AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON, 207, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-110, portador do(a) CPF 512.583.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 065/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétricos e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010745	OLEO MINERAL C/100ML - Marca.: FARMAX	FRASCO	25,00	5,500	137,50
011071	OLEO MINERAL C/100ML SOQUETE FEMEA - Marca.: RADIAL	UNIDADE	350,00	1,500	525,00
012477	SOQUETE FEMEA				
012477	PREGO 17X27 - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	6,980	2.094,00
012486	PREGO 17X27 COM QUILO				
012486	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	6,980	2.094,00
012510	PREGO 19X36 COM QUILO				
012510	CAPOTE CERAMICO - Marca.: MARTINS	UNIDADE	4.100,00	3,500	14.350,00
012537	CAPOTE CERAMICO				
012537	TÊ EM FERRO GALVANIZADO DE 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	8,400	1.680,00
012552	TÊ EM FERRO GALVANIZADO DE 1/2				
012552	Vaso sanitário - Marca.: LOGASA	UNIDADE	230,00	72,000	16.560,00
012556	Vaso sanitário com 46 cm de profundidade, 38 cm de altura e de largura, pesando 14 kg.				
012565	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 25mm x 20 mm. - Marca.: KRONA	UNIDADE	350,00	0,240	84,00
012567	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 25mm x 20 mm.				
012567	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 40mm x 32 mm. - Marca.: KRONA	UNIDADE	350,00	0,750	262,50
012579	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 40mm x 32 mm.				
012579	Caixa terminal de proteção tipo TPF 20 - Marca.: INT ELLI	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
012581	Caixa terminal de proteção tipo TPF 20, com bloco de proteção de 20 pares,				
012581	Cal virgem sacos de 20 kg - Marca.: HIPERCOR	UNIDADE	300,00	32,000	9.600,00
012649	Cal virgem sacos de 20 kg				
012649	Haste de alumínio completa de «" x 40 - Marca.: INTE	UNIDADE	160,00	9,800	1.568,00
012662	Haste de alumínio completa de 1/2 x 40 cm p/ chuveiro				
012662	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 20 mm x «" - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,690	138,00
012756	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 20 mm x 1/2.				
012756	Pino monofásico "T", 2 P + T. - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
012774	Pino monofásico "T", 2 P + T.				
012774	Reator bivolt eletrônico 2x20 - Marca.: KEIKO	UNIDADE	400,00	13,500	5.400,00
012775	Reator bivolt eletrônico 2x20, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).				
012775	Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 w - Marca.: KEIKO	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
	Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 watts, externo, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012794	Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 27. - Marca.: RADIAL	UNIDADE	800,00	1,980	1.584,00
012795	Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 40. - Marca.: RADIAL	UNIDADE	800,00	4,300	3.440,00
012796	Tampa para interruptor simples - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1.000,00	1,780	1.780,00
012797	Tampa para tomada hexagonal - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500,00	2,480	1.240,00
012803	Engate flexível de pvc 1/2"x60cm - Marca.: DURIN	UNIDADE	200,00	3,750	750,00
012808	Adaptador para sifão 1.1/4"x40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	330,00	2,300	759,00
012815	Painel de partida e proteção monofasica p/ bomba submersa - Marca.: WEH	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
012816	Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
012822	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Va zão 70.000 Litros - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.350,000	13.500,00
012824	Bomba Vibratoria 850 Wats - Marca.: NINJA	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
012831	CABO ANT.CHAMA FLEXIVEL pp3X4 - Marca.: SIL	PEÇA	90,00	449,000	40.410,00
012838	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 25mm - Marca.: SIL	PEÇA	100,00	470,000	47.000,00
012862	RELE TEMPORIZADOR - Marca.: MULTIESCALA	UNIDADE	50,00	40,610	2.030,50
012865	TUBO PVC ROSCAVEL 2POL - Marca.: TIGRE	UNIDADE	270,00	84,000	22.680,00
012884	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	200,00	22,000	4.400,00
012885	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	200,00	48,000	9.600,00
012886	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	150,00	66,000	9.900,00
013026	START 40WTS - Marca.: RADIAL	UNIDADE	500,00	1,490	745,00
014472	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO - GALÃO COM 3,6 LT - Marca.: LUZTOL	GALÃO	500,00	46,800	23.400,00
014473	ZARCÃO P/FERRO - GALÃO COM 3,6 LT - Marca.: LUZTOL	GALÃO	300,00	39,000	11.700,00
017237	FORRO DE PVC. - Marca.: FORTEPLAST	METRO QUADRADO	5.000,00	10,450	52.250,00
028227	Anticorrosivo desendripante spray 300ml - Marca.: MU	UNIDADE	150,00	7,100	1.065,00
028236	Arremate para forro de PVC branco 6 mt - Marca.: FOR	PEÇA	3.000,00	7,700	23.100,00
028291	Cavilha de madeira (tarugo) 1 pacote com 1000 cavilhas - Marca.: PINHO	PACOTE	200,00	89,900	17.980,00
028329	Conector Olhal 10 mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	200,00	0,800	160,00
028330	Conector Olhal 16 mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
028334	Disco de corte 10 x 3/4 - Marca.: NEGRAO	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
028335	Disco de corte 10 x 5/8 - Marca.: NEGRAO	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
028340	Disjuntor tripolar 200 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	90,00	172,000	15.480,00
028341	Disjuntor tripolar 250 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	80,00	279,000	22.320,00
028351	Espátula rígida de 12 cm em aço com cabo de madeira - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80,00	7,000	560,00
028355	Espude externo para vaso sanitário embalagem com 20 unidades - Marca.: DURIN	PACOTE	450,00	29,000	13.050,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



028366	Fixa - fio 7 2,5x25 com 100 Unidades - Marca.: RIBEI	PACOTE	250,00	3,490	872,50
028375	Fixa - fio 7 2,5x25 com 100 Unidades Janela de corredor de aço 80x1.20 - Marca.: BRIMAK	UNIDADE	150,00	297,420	44.613,00
028391	Janela de corredor de aço 80x1.20 Manta térmica para telhado rolo com 50mt - Marca.: C	ROLO	400,00	157,000	62.800,00
028406	OBERFOIL Manta térmica para telhado. Subcoberturas para isolamento termoacústico rolo com 50mt				
028406	Perfil (emenda para forro) - Marca.: FORTPLAST	METRO	2.000,00	15,400	30.800,00
028436	Perfil (emenda para forro) Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40 - Marca.:	UNIDADE	200,00	44,900	8.980,00
028447	FOXLUX Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40				
028447	Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 m	UNIDADE	380,00	37,000	14.060,00
028448	m - Marca.: TOLEMART Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 mm, com caixa em alumínio para trilho de 1/2 polegada				
028448	Serra manual 18/24 dentes Serra Manual Aço Bi-Metal	UNIDADE	300,00	3,100	930,00
028463	Temperado - Marca.: LENOX Serra manual 18/24 dentes Serra Manual Aço Bi-Metal				
028463	Temperado Safe-Flex 24 Dentes Comprimento 30cm	UNIDADE	330,00	1,690	557,70
028465	Terminal de compressão 35 mm terminal de compressão para cabos de 35 mm ² - Marca.: CORFIO				
028465	Terminal de compressão 35 mm terminal de compressão para cabos de 35 mm ² com furação para parafuso m6				
028465	Terminal tubolar tpt 25 mm TPT 25-5 05UN - Marca.: C	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
028466	ORFIO Terminal tubolar tpt 25 mm TPT 25-5 05UN				
028466	Tesoura para poda de jardim de 8 mm - Marca.: DURIN	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
028506	Tesoura para poda de jardim de 8 mm - Vaso sanitário infantil - Marca.: LOGASA	UNIDADE	100,00	179,180	17.918,00
041428	Vaso sanitário infantil - Dimensões Tamanho (AxLxC): 30 x 31 x 41,5 cm Peso: 12,70 Kg, Material: Louça. Assento infantil.				
041428	TINTA ACRÍLICA 18LT - Marca.: HIPERCOR	LATA	900,00	64,000	57.600,00
041873	TINTA ACRÍLICA CORES VARIADAS -LATAO DE 18LT				
041873	Exaustor 40 CM 127 v - Marca.: TURBÃO	UNIDADE	100,00	115,000	11.500,00
041903	Exaustor 40 CM 127 v Potência: 1/4 CV, Rotação: 1.600 RPM, Vazão: 4.200 m ³ /h, Chave: Ver, Voltagem: Monovolt				
041903	Bucha 10mm para fixação, pacote com 500 unidades. - Marca.: NEGRAO	PACOTE	100,00	23,000	2.300,00
041904	Bucha número 10 para fixação, pacote com 500 unidades. Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) - plástico. Indicada para fixação em concreto e alvenaria. Diâmetro: 10 mm. Comprimento 48 mm.				
041904	Bucha 8mm para fixação, pacote com 1000 unidades. - Marca.: NEGRAO	PACOTE	100,00	23,000	2.300,00
041909	Bucha número 8 para fixação. pacote com 1000 unidades. Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) - plástico. Indicada para fixação em concreto e alvenaria. - Diâmetro: 8 mm. Comprimento 40 mm.				
041909	Bujão de ferro galvanizado 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	250,00	2,050	512,50
041919	Bujão de ferro galvanizado 1/2" - Cabo Flexível pp.4x10mm - Marca.: SIL	PEÇA	70,00	1.165,000	81.550,00
041939	Cabo Flexível pp.4x10mm - peça com 100m				
041939	Canaleta ventilada 50x50 - Marca.: FAME	UNIDADE	300,00	17,500	5.250,00
041947	Canaleta ventilada 50x50				
041947	Cola adesivo instantânea 100g - Marca.: DURIN	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
041955	Cola adesivo instantânea 100g Conexão tipo espigão, união interna, 1/2" (emenda). - Marca.: TIGRE	UNIDADE	80,00	1,130	90,40
041968	Conexão tipo espigão, união interna, 1/2" (emenda). Eletroduto roscavel 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	25,800	5.160,00
041972	Eletroduto roscavel 3				
041972	Eletroduto roscavel 1.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
041974	Eletroduto roscavel 1.1/2				
041974	Espude interno para vaso sanitário embalagem com 20 unidades - Marca.: DURIN	PACOTE	450,00	29,000	13.050,00
041980	Espude interno para vaso sanitário embalagem com 20 unidades				
041982	Fita lateral para porta de aço largura 30 mm - Marca : TOLEMAT	METRO	30,00	13,800	414,00
041982	Fita lateral para porta de aço largura 30 mm SAE1070				
041982	Grade de ferro medida 1.20 x 1,00M - Marca.: BRIMAK	UNIDADE	200,00	95,000	19.000,00
041987	Grade de ferro medida 1.20 x 1,00M				
041987	Lajota 50 x 50 - P15 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRADO	5.000,00	15,000	75.000,00
041994	Lajota para piso dimensões 50 x 50 - P15 Lâmpada Fluorescente Espiral Branca 33 W. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3.000,00	5,500	16.500,00
042012	Lâmpada Fluorescente Espiral Branca 33 W.				
042012	Mangueira Traçada 1/2 - Marca.: FORCELINE	METRO	3.000,00	2,400	7.200,00
042013	Mangueira Traçada 1/2				
042013	Mangueira Traçada 3/4 - Marca.: FORCELINE	METRO	3.000,00	3,840	11.520,00
042018	Mangueira Traçada 3/4				
042018	Multi massa- 340 gramas. - Marca.: ARTFLEX	UNIDADE	300,00	24,800	7.440,00
042021	Multi massa, Tapa tudo. Embalagem de 340 gramas				
042021	Nípel hidráulico em PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,490	98,00
042026	Nípel hidráulico em PVC 1/2"				
042026	Parafuso sextavado 5/16 x 100mm caixa com 100 unidades - Marca.: METALBO	CAIXA	300,00	49,500	14.850,00
042045	Parafuso sextavado 5/16 x 100mm caixa com 100 unidades				
042045	Reator elétrico de 20 Duplo Partida instantânea. - Marca.: KEIKO	UNIDADE	400,00	19,900	7.960,00
	Reator elétrico de 20 Duplo Partida instantânea.				



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5 - solicitar a troca dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em



cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos;

1.9 - efetuar a entrega do objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) .

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 065/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

CONSTRUFERRO EIRELI-ME
CNPJ 23.633.210/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____